



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das contratações emergenciais no âmbito do Poder Executivo do Município, estabelece regras de transparência e controle, inclusive a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos atos correlatos, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo do Município fica obrigado a promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios, assegurando-se a disponibilização integral dos respectivos arquivos nos sítios eletrônicos oficiais e no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. As gravações deverão possuir qualidade suficiente para assegurar a identificação clara dos atos praticados e das manifestações dos participantes, devendo ser juntadas aos autos do respectivo procedimento licitatório e mantidas arquivadas na forma da legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para implementar a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo das sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º A ausência ou interrupção da gravação em áudio e vídeo por motivo técnico devidamente justificado não implicará, por si só, nulidade do procedimento licitatório, desde que não haja prejuízo à competitividade, à publicidade ou à regularidade do certame, devendo o fato ser certificado nos autos.

Art. 4º As contratações emergenciais realizadas pelo Poder Executivo deverão observar, além dos requisitos previstos na legislação federal aplicável, os princípios da excepcionalidade, da motivação expressa, da transparência e da temporariedade, devendo a situação emergencial estar devidamente caracterizada e justificada nos autos do respectivo procedimento administrativo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 26 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 1/2026

Ref.: Processo nº 714/2026

Votorantim, 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 1/2026 que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência, controle social e fiscalização dos procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, mediante a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo das sessões públicas.

A Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. A publicidade dos atos administrativos não se limita à mera formalidade, mas constitui instrumento essencial de controle democrático e prevenção de irregularidades.

A gravação integral das sessões públicas dos procedimentos licitatórios representa medida moderna de governança pública, ampliando a transparência ativa, reduzindo questionamentos posteriores e fortalecendo a segurança jurídica dos atos administrativos. Além disso, possibilita maior controle pelos órgãos de fiscalização, pela sociedade e pelos próprios licitantes, promovendo ambiente mais íntegro e competitivo.

Importante destacar que a proposta não cria novas hipóteses de nulidade, tampouco engessa os procedimentos administrativos, uma vez que prevê que eventual falha técnica na gravação não implicará nulidade automática do certame, desde que ausente prejuízo à competitividade, à publicidade e à regularidade do procedimento.

No que se refere às contratações emergenciais, o projeto reafirma a observância dos princípios da excepcionalidade, motivação e temporariedade, em consonância com a disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de adequada fundamentação nos autos, sem inovar ou restringir as hipóteses legalmente previstas.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia a boa governança, a integridade administrativa e o fortalecimento da confiança da sociedade na gestão pública municipal, sem gerar impacto orçamentário relevante ou conflito com a legislação federal vigente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo de Melo Kriquer

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM – SP